



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/02/2015

Edição N° 35



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000

Agravo de Instrumento - São Paulo

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Diadema no dia 06 de março de 2015

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Santo André no dia 06 de março de 2015

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/107523

Defensoria Pública - Requisição de Certidões às Serventias Extrajudiciais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0030251-12.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Edson Modesto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0034154-21.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0338380-98.2009.8.26.0100 (apensado ao processo 0159565-79.2009.8.26) (100.09.338380-0)

Outros Feitos não Especificados

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1007379-44.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - NICOLAU JACINTHO JUNIOR

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1015957-93.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudia Almeida Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 24.123-1953

Retificação de Assento Guido Camozzi e Policena Rosa Camozzi

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0043368-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0000494-75.2015.8.26.0635

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0007293-95.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandro Marciel dos Santos e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0033564-10.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Gigliotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0045692-62.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Henrique De Souza Landim e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0048612-09.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Carlos Nogueira dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0051291-16.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Lourdes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0051895-74.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solange Giovanetti Barreto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0056606-88.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Campillos Marfinati e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0141850-29.2006.8.26.0100 (100.06.141850-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ignez Varoni Schneider e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0163185-02.2009.8.26.0100 (100.09.163185-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana Leonel de Campos e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1001076-14.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1002170-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1005896-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SANDOELTON ALVES MATOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1009463-18.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - NEIDE GIANASSI ALVAREZ

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1010179-45.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CONCEIÇÃO APARICIO CASARINE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1010303-28.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉ PEDRO DOS SANTOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA ADELAIDE MARTINS e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1012160-12.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Sayuri Katayose Takahashi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1012475-40.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ualasi Ramos de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1012640-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Victor da Silva Soares e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013558-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013874-07.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Alexandre Maximo Pevarello Bacci

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013939-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Deusdete Nascimento Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013980-66.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Luiza da Silva Correia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1014371-21.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudinor dos Reis Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1059371-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1068376-61.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Aires Pinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1023396-92.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Guedes Castro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1072394-91.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Max Flavio Felix de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1078088-75.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - IVONE ETSUKO MATSUYAMA e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1079929-71.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMIKO NAGAO e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1079929-71.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMIKO NAGAO e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1086789-88.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA GUILIANA TARQUI RAMOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1087417-14.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Idalina Gomes Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1091717-82.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ESTELA PONTES CEPEDA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1102666-68.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - (Rafaell Vieira da Rocha) Rosemary Aparecida Vieira da Rocha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1103755-29.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Célia Regina Betoni Guglielmetti e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1111057-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Freitas Einloft

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 112511-27.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - EDUARDO ESTEFANO CONGENTINO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1121917-72.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ROSÂNGELA APARECIDA FRANCO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1123307-77.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laide Helena Casemiro Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1123589-18.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena Benini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1124496-90.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARYANA HELENA FERNANDES DE ASSIS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1125025-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CASSIANO ADOGLIO MARINHO PINTO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1125591-58.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1126200-41.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DANIELA LUANA DILLNER

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1128092-82.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Livia de Abreu Rodolfo

SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000

Agravo de Instrumento - São Paulo

Página 13

SEMA

DESPACHO

Nº 0013074-05.2015.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: **Roseli Malafatti Nicoletti** - Agravado: **15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital** - O Doutor Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria, em 23/02/2015, proferiu o seguinte despacho: "1- Autue-se pelo SEMA, pois se trata de recurso dirigido ao Conselho Superior da Magistratura; 2- Tem sido admitido o agravo de instrumento, nos procedimentos administrativos ou disciplinares, dirigido ao Corregedor Geral da Justiça, sob o fundamento de que o art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, não faz qualquer distinção entre a decisão interlocutória e a final, do juiz corregedor permanente, que está sujeita a recurso: De todos os atos e decisões dos juízes corregedores permanentes, sobre matéria administrativa ou disciplinar, caberá recurso voluntário para o Corregedor Geral da Justiça, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, por petição fundamentada, contendo as razões do pedido de reforma da decisão. O art. 246 anuncia, de forma expressa, que o recurso é cabível contra todos os atos e decisões do juiz corregedor permanente, sobre matéria administrativa ou disciplinar. Assim, interlocutória ou final, a decisão (ou ato) do MM. Juiz Corregedor Permanente sujeita-se ao recurso em questão. Não se pode olvidar, outrossim, que, embora não sujeitas à preclusão, as decisões do MM. Juiz Corregedor Permanente podem conter potencial de causar lesão grave e de difícil reparação ao interessado. É o que acontece no presente caso. Embora se trate de liminar concedida em processo de dúvida - cuja competência recursal é do Conselho Superior da Magistratura - o raciocínio que permeia a possibilidade de interposição é o mesmo: a decisão é interlocutória e tem potencial de risco. Muda, apenas, o destinatário do recurso. 3 - Porém, para que o recurso seja processado, é preciso que se forme o instrumento. É compreensível a dificuldade da agravante, já que os autos da dúvida são digitais, enquanto o SEMA não admite o protocolo que não físico. Nada impede, contudo, que a própria agravante materialize as peças necessárias à formação do instrumento, garantindo o patrono a sua autenticidade. Portanto, por ordem do Corregedor Geral da Justiça, em caráter excepcional, defere-se o prazo de 48 horas para correta formação do instrumento, a fim de que o recurso reúna

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Diadema no dia 06 de março de 2015

Página 14

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º Tabelião de Notas, da Comarca de **DIADEMA** que, no dia **06 (seis) de março de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Santo André no dia 06 de março de 2015

Página 14

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 4º Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, ambos da Comarca de **SANTO ANDRÉ** que, no dia **06 (seis) de março de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2014/107523

Defensoria Pública - Requisição de Certidões às Serventias Extrajudiciais

Página 15

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/107523 - SÃO VICENTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARECER (27/2015-E)

DEFENSORIA PÚBLICA - REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - GRATUIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 988/06 - ESCOPOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGRAMENTO EM CARÁTER GERAL E NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por provocação do Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de São Vicente, que entendeu, diante de reclamação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que os Cartórios Extrajudiciais deveriam emitir certidões, a esse órgão, sem a cobrança de emolumentos.

Em face do caráter geral da consulta, ouviram-se o Defensor Público Geral do Estado e as Associações de Classe. A Defensoria Pública defendeu a possibilidade de isenção para os pedidos de emissão de certidões. As Entidades de Classe, contudo, foram contrárias ao pleito.

Passo a opinar.

Em primeiro lugar, é necessário delimitar a extensão desse parecer. A Defensoria Pública deixou claro que a isenção que pleiteia refere-se aos emolumentos cobrados, tão somente, para a expedição de certidões. Nada além disso. Portanto, de forma correlata, o parecer que segue limita-se a tratar de isenção para expedição de certidões, ato previsto no artigo 16, 1º, da Lei n. 6.015/73 e item 36, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço.

Por essa razão, afasta-se, desde já, o argumento de que a Corregedoria Geral da Justiça tem precedente firmado sobre o assunto. Não tem. Os precedentes paradigmas abordados nestes autos - processos CG 340/2007, 89/2007 e similares - cuidam de hipóteses diferentes. Lá, o que se pedia era a isenção, sem determinação jurisdicional, para atos de registro - em sentido amplo - e lavratura de escrituras. Aqui, repito, aborda-se, apenas, a questão da emissão de certidões, gratuitamente, mediante requisição da Defensoria Pública.

Posta a questão em seus devidos termos, entendo que a isenção deva ser regradada, em caráter normativo, pela Corregedoria. Vejamos.

A Lei Complementar Estadual n. 988/06, que organizou, em âmbito estadual, a Defensoria Pública, reza, em seu art. 2º: Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a **tutela jurídica integral e gratuita**, individual e coletiva, **judicial e extrajudicial**, dos necessitados, assim considerados na forma da lei. (grifos meus)

Já o art. 5º, VI, alínea 'a' , diz

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

VI - promover

a) **a mediação e conciliação extrajudicial** entre as partes em conflito de interesses; (grifo meu)

E o art. 162, incisos IV e IX:

Artigo 162 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, além daquelas definidas na legislação federal:

IV - requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, cópias reprográficas, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, podendo acompanhar as diligências requeridas;

IX - agir, em juízo **ou fora dele, com isenção de emolumentos**, taxas e custas do foro judicial e **extrajudicial**, no exercício de suas funções; (grifo meu)

Tais dispositivos legais - previstos em Lei Complementar, ressalte-se -, deixam entrever que: a) a finalidade da Defensoria é conferir ao hipossuficiente a tutela jurídica, integral e gratuita, judicial ou extrajudicialmente; b) para tanto, deve promover, sempre, a conciliação e mediação extrajudiciais; c) e, com esse desiderato, tem a prerrogativa de requisitar certidões de órgãos públicos, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos.

As Entidades de Classe aduzem, como argumento central, que os emolumentos têm a natureza jurídica de taxa e que eventual norma de isenção só poderia decorrer de lei que especificasse as condições e requisitos exigidos para a sua concessão (art. 176, do Código Tributário Nacional). Em São Paulo, a norma que trata da matéria é a Lei n. 11.331/02 - Lei de Custas -, que só prevê, como hipótese de isenção, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita (art. 9º, II). Logo, por esse raciocínio, a isenção só poderia ser determinada por mandado judicial, enfatizando-se que a legislação tributária que disponha sobre isenção interpreta-se literalmente (art. 111, II, do Código Tributário Nacional).

Efetivamente, não paira dúvida sobre a natureza jurídica dos emolumentos. Cuida-se de taxas. A isenção de pagamento, por isso, depende de lei que a preveja. Acredito, no entanto, que é justamente isso que a Lei Complementar Estadual 988/06 faz.

A Lei 988/06 prevê uma hipótese de isenção absoluta, simples, por prazo indeterminado, ampla, especial, subjetiva e autônoma (Hugo de Brito Machado, Curso de Direito Tributário, 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 1998, p. 159/160). Absoluta, porque concedida diretamente por lei, sem a necessidade, para sua efetivação, de qualquer ato de autoridade administrativa; simples, porque não há imposição de ônus ao interessado, que não a comprovação de que está agindo no exercício de sua atividade; por prazo indeterminado, à falta de prazo certo da isenção; ampla, pois prevalente em todo o território da entidade tributante (Estado de São Paulo), especial, já que abrange, no presente caso, um tributo

específico: os emolumentos devidos para a expedição de certidão; subjetiva, porque leva em consideração a situação especial de quem seria o sujeito passivo da obrigação tributária; e autonômica, visto que concedida por lei da própria pessoa jurídica titular da competência para instituir o tributo.

Tal lei especifica, absolutamente: 1) as condições e requisitos exigidos para sua concessão: que a Defensoria Pública atue, no exercício de sua atividade, para a tutela jurídica, integral e gratuita, do necessitado, notadamente na busca da conciliação ou mediação extrajudicial; 2) o tributo a que se aplica: emolumentos, ou seja, taxas, devidos por conta da expedição de certidões.

Ora, respeitadas opiniões diversas, não vejo o que mais se pode exigir para que se identifique, aí, uma hipótese de isenção. É evidente que a Lei de Custas - 11.331/02 - não previu a hipótese. Nem seria possível. A Defensoria Pública só foi organizada, de fato, no ano de 2006 e, portanto, apenas a partir daí se poderia pensar na isenção a ela concedida. Não fosse apenas isso, mencionada norma é Lei Complementar, que, além de posterior, para boa parte da doutrina é hierarquicamente superior à Lei Ordinária, status de que goza a Lei de Custas. Vale dizer, impõe-se sua aplicação tanto pelo critério temporal como pelo critério hierárquico.

Não fosse apenas pelo aspecto legal, a normatização da isenção também se alinha à tendência atual de desjudicialização dos conflitos.

Vossa Excelência, assim como o Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, tem ressaltado amiúde a necessidade do fomento dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. Afora a negociação - que pressupõe o diálogo direto entre os envolvidos, sem a intervenção de um terceiro imparcial -, a conciliação e a mediação estão na pauta do Conselho Nacional de Justiça, cuja Resolução n. 125 cuida da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Ora, diante desse quadro, parece-me essencial permitir que a Defensoria possa, no exercício de sua atividade, requisitar certidões, de forma gratuita, com vistas a obter a conciliação entre as partes. Previne-se ou compõe-se o litígio, extrajudicialmente, evitando-se todos os males inerentes ao ajuizamento desenfreado de ações.

Por outro lado, entender-se que a isenção só possa decorrer de determinação judicial, concedida em processo, no qual tenha sido deferida a assistência judiciária, equivale a empurrar as partes a juízo. Ora, se à Defensoria for defeso requisitar certidões, gratuitamente, e se isso for necessário para compor o litígio, ela terá que ajuizar ações que, provavelmente, não ajuizaria.

É absolutamente incongruente que, de um lado, se confira à Defensoria a missão de promover a conciliação e mediação extrajudiciais e, de outro, se lhe retirem os meios de fazê-lo. Muitas vezes, de posse de uma mera certidão, poderá a Defensoria verificar a pertinência ou viabilidade do ajuizamento de ações. Poderá, também, à vista do documento, esclarecer e convencer as partes sobre seus direitos. Tudo sem a necessidade do ajuizamento de ação.

Não se deve temer, por outro lado, que a Defensoria Pública venha a permitir abusos na requisição de certidões para a solução ou prevenção de conflitos envolvendo os necessitados. Muito pelo contrário. A Defensoria é extremamente rígida no exame dos requisitos para a admissão de patrocinados, não se podendo crer que passarão por seu filtro casos que prescindam de tutela. Aliás, visto que pautado em critérios objetivos, esse crivo é por vezes mais rígido que o jurisdicional.

Aliás, já é tempo de conferir à Defensoria Pública a envergadura e dignidade que a instituição merece. Cuida-se de órgão incumbido, lado a lado ao restante da Advocacia, ao Ministério Público e ao Judiciário, de obter a pacificação social. E de nada adianta a lei conferir à Defensoria os meios de alcançar tal fim se se entender que, no final das contas, ela precisa da tutela do Poder Judiciário. Veja-se: se a Lei 988/06 diz, expressamente, que a Defensoria deve promover a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados; fomentar a mediação e conciliação extrajudicial; e, para tanto, requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, agindo em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos, taxas e custas do foro judicial e extrajudicial, por qual razão condicionar sua iniciativa ao crivo judicial? Qual o sentido de atrelar a prerrogativa de requisitar gratuitamente certidões ao comando positivo de um juiz?

Nem se diga que os serviços extrajudiciais têm caráter privado. Isso não é verdade. Trata-se de um serviço público, prestado em regime de delegação. Se o mesmo ente que instituiu o tributo previu, em lei hierarquicamente superior e posterior, uma hipótese de isenção, a obediência a essa norma é cogente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência é no sentido de que se determine, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de emolumentos.

Sub censura.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino, em caráter geral e normativo, a todas as serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo, que, diante de requisições feitas pela Defensoria do Estado, emitam as respectivas certidões gratuitamente, independentemente do pagamento de

emolumentos. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

Página 846

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2015

Processo 0003725-08.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 324: manifeste-se o perito judicial. Int. PJV-02 - ADV: MARCELO BESERRA (OAB 107220/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0030251-12.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Edson Modesto

Página 847

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2015

Processo 0030251-12.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Edson Modesto - IVONETE FRANCISCA VENÂNCIO E S/M. ANTONIO e outros - Antonio Venancio - Dê-se vista ao Ministério Público acerca da notificação negativa de fls. 272. Int. PJV 21 - ADV: FRANCISCO APRIGIO GOMES (OAB 115754/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARCOS PAULO NUNES VIEIRA (OAB 279754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0034154-21.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Página 847

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2015

Processo 0034154-21.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sérgio dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 126 e ss: manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 10 dias. Int. PJV-28 - ADV: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 132358/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Página 848

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2015

Processo 0044918-66.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. O recolhimento das custas deverá ser feito de acordo com o disposto no art. 1007 das Normas de Serviço Judiciais. Dessa forma, a diligência deve ser única para o caso de citações ou intimações que se realizem, ao mesmo tempo, no mesmo local ou em local vizinho. Ou seja, o recolhimento não deve ser feito por pessoa quando as citações/intimações ocorrerem em tais condições. Considerando a certidão de fl. 446, deverão ser cobradas em única diligência as notificações que se derem na mesma rua ou em local vizinho, sendo as demais objeto de recolhimento próprio. Nesses termos, certifique a serventia o valor ainda pendente de recolhimento nos termos do quanto aqui esposado. Após, intime-se a parte autora para o recolhimento da diferença no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0061/2015 - Processo 0338380-98.2009.8.26.0100 (apensado ao processo 0159565-79.2009.8.26) (100.09.338380-0)

Outros Feitos não Especificados

Página 851

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2015

Processo 0338380-98.2009.8.26.0100 (apensado ao processo 0159565-79.2009.8.26) (100.09.338380-0) - Outros Feitos não Especificados - Valdenei Figueiredo Orfao - Segundo Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Valdenei Figueiredo Orfao - Registro de Imóveis - Emolumentos - Lei Estadual n. 11.331/2002 - Base de cálculo atinente ao valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de IPTU e ITBI - cobrança correta dos emolumentos - inviabilidade de imposição de multa e da restituição em décuplo do valor supostamente cobrado a maior pedido indeferido. Vistos. Tendo em vista o Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo requerente, anulando a sentença proferida a fl.32, retornaram os autos a esta Corregedoria Permanente para as deliberações cabíveis e nova decisão. VALDINEI FIGUEIREDO ORFÃO apresentou o presente pedido de providências em face do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, por entender indevida a cobrança dos emolumentos para o registro de escritura pública de compra e venda de imóvel, diante da divergência da base de cálculo do IPTU utilizada pelo Oficial e pela Prefeitura

Municipal. Sustenta o interessado que, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Estadual n. 11.331/2002, o valor dos emolumentos devidos pelo registro em questão deve ter a mesma base de cálculo do valor venal do imóvel utilizada tanto para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis (ITBI) quanto para o IPTU. Assim, entende que o Oficial, ao exigir o pagamento dos emolumentos com base no valor venal do imóvel em 2009, no importe de R\$100.706,00, totalizando R\$630,00 de emolumentos, agiu de forma ilegal, sendo que o valor venal de referência deveria ser o de 2008, data do protocolo, no valor de R\$59.778,00, totalizando R\$446,78. Desta forma, pugnou pela aplicação da devolução em décuplo e imposição de multa acerca de valores relativos a emolumentos a serem restituídos. (fls. 01/04). O Oficial se manifestou afirmando que não houve qualquer cobrança irregular dos emolumentos, visto que o valor venal de referência do imóvel foi aferido na data da prenotação do título, dia 24 de março de 2009, que foi a base de cálculo do último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, sendo certo que o título apresentado em 2008 fora desqualificado, por não terem sido as exigências atendidas no prazo legal (fls. 90/95). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.103/104). É o relatório. DECIDO. Com razão o Oficial e o Ministério Público. Com efeito, a hipótese dos autos versa sobre a cobrança de emolumentos para a prática de registro de escritura de compra e venda de imóvel, classificado, nos termos da Lei Estadual n. 11.331/2002, como ato relativo a situação jurídica com conteúdo financeiro (art. 5º, III, "b"). Tem incidência, portanto, a regra do art. 7º do referido diploma legal, segundo a qual o valor da base de cálculo dos emolumentos será determinado, para o que ora importa, pelos seguintes parâmetros, prevalecendo o que for maior: (a) preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes (inc. I); (b) valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (inc. II); (c) base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis. No caso, o Oficial Registrador utilizou como base de cálculo dos emolumentos o valor tributário do imóvel, fixado pela Prefeitura Municipal, no ano de 2009, data esta em que o título fora prenotado, para efeito de cobrança do IPTU, por se tratar da quantia maior, em comparação com os demais parâmetros previstos na Lei n. 11.332/2002. Não há que se falar em cobrança e recebimento pelo Registrador de importância superior à prevista na legislação relativa aos emolumentos. Consequentemente, inviável se mostra a imposição da pena de multa prevista no art. 32, caput, da Lei Estadual n. 11.331/2002 e da obrigação de restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada (art. 32, § 3º, do mesmo diploma legal). Essa compreensão é reiterada em várias decisões da E. Corregedoria Geral da Justiça, a exemplo do extrato do parecer do Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão, MM Juiz Assessor da Corregedoria no processo n. 2012/ 00061322, conforme segue: "Inviável, destarte, a aplicação da multa e da devolução do décuplo previstos no art. 32 e § 3º. da Lei Estadual nº 1 1.331/02. conforme a atual orientação desta Corregedoria Geral: A jurisprudência desta Corregedoria Geral é firme no sentido de que a devolução do décuplo do valor cobrado a maior e a instauração de procedimento disciplinar pela cobrança indevida dependem da verificação de dolo. má-fé ou erro grosseiro: "Como já se decidiu no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a restituição em décuplo tem cabida somente quando a cobrança de importância indevida ou excessiva advém de erro grosseiro, dolo ou má-fé. Nesse sentido decisão exarado em 1º de março de 2004 pelo cuidador Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Mário Antônio Cardinale no processo n. 80/04, em que aprovado parecer elaborado pelo pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria José Marcelo Tossi Silva, com a seguinte ementa: 'Emolumentos - Oficial de Registro de Imóveis - Cobrança em excesso - Ausência de dolo. ou má-fé - Devolução em décuplo indevida - Recurso não provido". (Proc. CG 2010/34918) Desta forma, incabível a condenação do Oficial à devolução do décuplo do valor cobrado, como pleiteado, uma vez que , como se pode perceber, não assiste razão ao requerente, quando pretende a prevalência, como base de cálculo para o recolhimento dos emolumentos, do valor do ITBI fundado no valor venal do imóvel referente ao exercício de 2008 (R\$ R\$59.778,00). A base de cálculo dos emolumentos, na caso em tela, é o valor tributário do imóvel, tal como fixado no último lançamento da Prefeitura Municipal, quando da prenotação do título, não dando ensejo, portanto, à aplicação da penalidade prevista pela Lei nº 11.331/02. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de providências formulado por VALDENEI FIGUEIREDO ORFÃO. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. (CP 463) - ADV: VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO (OAB 41732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1007379-44.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - NICOLAU JACINTHO JUNIOR

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1007379-44.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - NICOLAU JACINTHO JUNIOR - Vistos. Recebo a petição de fls. 20/21 como emenda à inicial para constar o Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital no pólo passivo da ação, bem como o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial Registrador para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALONSO SANTOS ALVARES (OAB 246387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0066/2015 - Processo 1015957-93.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudia Almeida Ferreira

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2015

Processo 1015957-93.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudia Almeida Ferreira - Vistos. Tendo em vista que este Juízo detém competência administrativa censório disciplinar referente aos atos registrários, emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para nela constar o pólo passivo da ação, bem como adequar o pedido. Ressalve-se que a retificação de escritura pública deverá ser pleiteada junto ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO (OAB 240026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 24.123-1953

Retificação de Assento Guido Camozzi e Policena Rosa Camozzi

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

24.123-1953 Retificação de Assento Guido Camozzi e Policena Rosa Camozzi- Certidão de fls.17: Certifico e dou fé que os autos de nº 24.123/53, Requerentes: Guido Camozzi e Policena Rosa Camozzi foram desarquivados e encontram-se em Cartório. Nada mais. São Paulo, 24 de fevereiro de 2015. Adv. Rúbia Poletto OAB/RS : 69.819

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0043368-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0043368-36.2012.8.26.0100 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Sentença: Vistos. Trata-se de comunicação formulada pelo MMº Juízo da 41ª Vara do Trabalho à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, noticiando o descumprimento de decisão por ele proferida, tendo em vista a negativa do Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de arrematação apresentada por Edmilson Modesto de Sousa, embora expressamente determinado. Segundo informações do Oficial Registrador (fls.09 e 12), o óbice registrário refere-se a ex cônjuge do sócio da empresa executada (Yosico Miagui Takushi) possuir metade ideal do imóvel matriculado sob nº 16.269, proveniente da partilha em virtude do falecimento de José Takushi, sendo que a decisão emanada pelo Juízo Trabalhista determinou o registro da arrematação sobre a totalidade do bem. Juntou documentos às fls.13/27. O Ministério Público opinou pela competência da Justiça do Trabalho para reexame de suas decisões (fl.29). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente, em melhor análise, verifico que a informação de fl.31 é equivocada, tendo em vista que não há liame entre este feito e os autos do Conflito de Competência nº 97093/SP, apresentado ao Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: estes autos tratam de registro de carta de arrematação de 100% do imóvel matriculado sob nº 16.269, advinda de decisão proferida pela 41ª Vara do Trabalho de São Paulo CTSP, junto ao 16º Registro de Imóveis da Capital, enquanto que naqueles cuida-se de título oriundo da 78ª Vara do Trabalho, concernente a imóvel do 4º Registro de Imóveis da Capital. Feitas estas considerações, atente a Serventia para que tal fato não mais ocorra, uma vez que a informação prestada de forma equivocada obstou o andamento processual por mais de dois anos. Passo a análise do mérito. Cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação (positiva ou negativa), para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência - pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Assim, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Correta, portanto, a qualificação realizada pelo Oficial referente à Carta de Arrematação. Conforme verifica-se do documento juntado às fls. 13/16, foi averbada a penhora de 50% da parte ideal pertencente a viúva meeira (Av 14/16.269). Tendo sido levado o bem penhorado a leilão, o imóvel foi arrematado por Edmilson Modesto de Sousa e expedida a competente carta de arrematação equivalente a totalidade do imóvel em questão (fls. 17). Conforme bem observou o Oficial Registrador, tal fato feriu o princípio da continuidade, segundo o qual uma inscrição (lato sensu) subsequente só transfere um direito se o direito por transferir efetivamente estiver compreendido, objetiva e subjetivamente, na inscrição (lato sensu) antecedente que lhe dá fundamento, ou seja, para que se faça a inscrição subsequente, é necessário que o disponente possa, objetiva e subjetivamente, dispor do direito, o que só se pode concluir pela própria inscrição antecedente. Afrânio de Carvalho, a propósito, explica que: O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir um cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). O princípio da continuidade, não comporta o temperamento defendido pela decisão proferida pela Justiça do Trabalho. A regra do artigo 655-B do CPC, versando sobre a penhora da meação de cônjuge estranho à execução em bem imóvel indivisível, inadmite o alargamento pretendido. Neste sentido confirmam-se os precedentes do STJ: "Processual Civil Execução Penhora de Fração do Imóvel Possibilidade Penhora sobre fração pertencente a terceiro Descabimento Precedentes. Esta Corte em diversos julgados firmou entendimento de ser possível a penhora de fração ideal de imóvel. A fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro, contudo, não pode ser levada à hasta pública, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre as frações ideais de propriedade dos executados. A pretensão de rever a decisão da Corte de origem que, com base nas provas constantes dos autos, firmou a possibilidade de fracionamento do imóvel objeto da lide, encontra vedação na Súmula 07/STJ. Recurso Especial não provido" (Recurso Especial nº 1.263.518/ MG, relatora Ministra Diva Malerbi, julgado em 20.11.2012) "Processual Civil. Tributário. Penhora de imóvel. Bem indivisível. Diversos condôminos. Hasta pública. Impossibilidade. Cláusula de usufruto vitalício. 1. A controvérsia dos autos cinge-se à possibilidade de levar à hasta pública bem indivisível em condomínio e com cláusula

de usufruto vitalício. 2. O Tribunal a quo assentou que "a despeito da possibilidade de, em tese, ocorrer a alienação de bem indivisível em condomínio, assegurando-se aos demais a reserva dos respectivos quinhões, razão assiste à decisão recorrida. O bem de matrícula nº 46963 (fl. 22) é de propriedade de dez pessoas em condomínio, entre elas o executado, além de possuir cláusula de usufruto vitalício. Já o bem de matrícula nº 12.859 possui cinco proprietários, incluindo a esposa do executado, e também possui cláusula de usufruto vitalício. Ademais, não é possível aferir a divisibilidade dos bens. Assim, nas condições em questão, fere juízo de proporcionalidade que se proceda a alienação total do bem para garantir a dívida". 3. Em execução, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada à hasta pública, de modo que se submete à constrição judicial apenas as frações ideais de propriedade dos respectivos executados". 4. Precedentes: REsp 1.196.284/RS, Rei. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26.8.2010, Dje 16.9.2010; REsp 695.240/PR, Rei. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 13.5.2008, Dje 21.5.2008. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.º 22.984/PR, relator Ministro Humberto Martins, julgado 10.04.2012) Na presente hipótese verifica-se que a penhora foi efetivada sobre 50% do imóvel pertencente à viúva meeira, em razão de ação trabalhista em que figura no pólo passivo a empresa New Center Confecções LTDA, anteriormente representada pelo seu ex sócio José Takuchi. Todavia, a carta de arrematação expedida incidu sobre a totalidade do imóvel, logo, seria incabível o registro pois além de violar o princípio da continuidade, prejudicou o direito dos demais herdeiros. Daí conclui-se que referido registro comprometeria o exato encadeamento subjetivo das sucessivas transmissões e aquisições de direitos reais imobiliários. Porém, a despeito do acerto do Oficial e de sua louvável cautela, a irregularidade foi comunicada ao Juízo Trabalhista que, em ordem expressa, determinou a transferência do bem, com a efetivação do registro. Diante desta orientação, malgrado o posicionamento deste juízo, a legalidade do registro não poderá ser discutido nesta via administrativa. Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REGISTRO. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. ARREMATAÇÃO DO BEM EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUSA. JUÍZO DA VARA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. 1. Não é possível ao juízo correccional, no exercício de função meramente administrativa, opor-se à determinação de juiz trabalhista, de cunho jurisdiccional, fixando o registro de transferência de propriedade de imóvel arrematado em execução trabalhista. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, o suscitante" (Conflito de Competência n.º 41.042/PR, relator Ministro Fernando Gonçalves, julgado em 25.05.2005) E mais recentemente, decisão monocrática exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, em 26.03.2010, no Conflito de Competência n.º 106.446/SP, não destoou da atual jurisprudência: 2.- Após a arrematação de bens nos autos de execução trabalhista, o JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO SP determinou que o Oficial do Iº Registro de Imóveis da Capital SP procedesse a imediata averbação na matrícula dos imóveis, sob pena de prisão em flagrante por crime de desobediência. 3.- Depois de procedido a transferência do domínio dos imóveis, o 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SP representou à Corregedoria Permanente noticiando o fato, a qual determinou o cancelamento dos atos de arrematação na matrícula dos imóveis, a fim de restaurar-se a regularidade e a ordem dos registros públicos de imóveis (fls. 85/88). 4.- Informado pelo arrematante do acontecido, o JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP suscitou o presente conflito, à consideração de que não poderia, em hipótese alguma, ser cancelada a determinação de registro da arrematação, sob pena de gerar-se completa insegurança jurídica, pois as decisões judiciais proferidas por esta Justiça Especializada que tenham por objeto o registro público de um ato jurídico processual, somente podem ter declarada sua invalidade pela superior instância, /mediante provocação do interessado, assim como as decisões proferidas pela Justiça Estadual somente podem ser objeto de análise pelo Tribunal de Justiça competente (fls. 118). É o breve relatório. 6.- Em hipóteses como a presente, a C. Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de ser o Juízo Trabalhista o único competente para decidir sobre o registro da carta de arrematação, com a incumbência de zelar pelo fiel cumprimento da Lei dos Registros Públicos. - Pelo exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conhece-se do Conflito e declara-se competente o JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, suscitante, encaminhando-se-lhe os autos. ..." (Conflito de Competência n.º 106.446/SP, relator Ministro Sidnei Beneti, julgado em 26.03.2010) Por fim, entendo que por ter sido ofendido o direito de herdeiros que não figuram no pólo passivo da ação trabalhista, faz-se necessária a cientificação deles, para, querendo, ingressar com as medidas cabíveis. Posto isso, determino ao Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital que se proceda ao registro da carta de arrematação equivalente a totalidade do imóvel em nome de Edmilson Modesto de Sousa. Com cópia desta e do parecer do Ministério Público, oficie-se ao MMº. Juízo da 41ª Vara do Trabalho da Capital e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como cientifiquem-se os herdeiros supra mencionados, no endereço indicado às fls.14vº, acerca desta decisão, para as providências que entenderem necessárias. Sem custas, despesas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0000494-75.2015.8.26.0635

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0000494-75.2015.8.26.0635 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Renato Hennel - Renato Hennel - Vistos. A inicial deverá ser emendada em petição única, no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento, para: 1 - Tendo em vista a profissão do autor e o veículo de sua propriedade, junte a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos), para análise do pedido de Justiça Gratuita; 2 - Juntar a certidão de óbito de Rosicler Hennel, bem como seus documentos pessoais para comprovação do correto número de inscrição no CPF. Intime-se. - ADV: RENATO HENNEL (OAB 36245/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0007293-95.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandro Marciel dos Santos e outro

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0007293-95.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandro Marciel dos Santos e outro - Fls. 76/77: Diante do cumprimento da sentença, ao arquivo, com as cautelas de praxe. - ADV: FABIANA DIANA NOGUEIRA BASTOS VALBÃO (OAB 285630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0015525-96.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros - Fl. 225, item 3: Providencie a parte autora, nos termos da cota do Ministério Público, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se ofício à 6ª Vara Criminal de Guarulhos, a fim de requerer o envio de certidão de objeto e pé do processo nº 567/2012. - ADV: EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ (OAB 187442/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0033564-10.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Gigliotti

Página 854

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0033564-10.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Gigliotti - Reitere-se a intimação para comprovar o cumprimento dos mandados, conforme determinado (fl. 49). Prazo: 15 dias. - ADV: MARIANE BARONI (OAB 154276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0045692-62.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Henrique De Souza Landim e outro

Página 855

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0045692-62.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Henrique De Souza Landim e outro - Reitere-se a intimação para comprovar o cumprimento dos mandados, conforme determinado (fl. 61). Prazo: 15 dias. - ADV: MARIANE BARONI (OAB 154276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0048612-09.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Carlos Nogueira dos Santos

Página 855

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0048612-09.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Luis Carlos Nogueira dos Santos - O(a) interessado(a) deverá comparecer perante este Juízo a fim de retirar o(s) mandado(s) final e providenciar seu cumprimento, no prazo de 10 dias. - ADV: FABIA RAMOS PESQUEIRA (OAB 227798/ SP

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0051291-16.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Lourdes

Página 855

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0051291-16.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Lourdes - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. (cota: R. a intimação da interessada para que se manifeste em relação a fls. 53 e fls. 39, item 3) - ADV: RICARDO GARCIA MARTINEZ (OAB 282387/SP), VINICIUS DE CARVALHO FORTE (OAB 287726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0051895-74.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solange Giovanetti Barreto

Página 855

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0051895-74.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Solange Giovanetti Barreto - Intime-se a parte autora para que retire o mandado e efetive seu cumprimento no prazo de 10 dias. - ADV: GUILHERME SARTORI TESTA (OAB 298035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0056606-88.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Campillos Marfinati e outros

Página 855

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0056606-88.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Campillos Marfinati e outros - À parte autora, para que comprove o cumprimento dos mandados expedidos, em 15 dias, conforme decisão de fl. 75. - ADV: ANDRE DEPARI (OAB 220246/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0141850-29.2006.8.26.0100 (100.06.141850-8)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ignez Varoni Schneider e outros

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0141850-29.2006.8.26.0100 (100.06.141850-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ignez Varoni Schneider e outros - Fls. 43: Expeça-se novo mandado para cumprimento da sentença, nos termos requeridos. Certifico e dou fé que a interessada deverá providenciar as cópias necessárias para a expedição do(s) mandado(s), prazo de 10 dias. - ADV: NORBERTO ZACOUTEGUY LAGE (OAB 180463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2015 - Processo 0163185-02.2009.8.26.0100 (100.09.163185-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana Leonel de Campos e outros

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2015

Processo 0163185-02.2009.8.26.0100 (100.09.163185-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana Leonel de Campos e outros - O(a) interessado(a) deverá providenciar as cópias necessárias para expedição do(s) mandado(s), no prazo de 10 dias." - ADV: ALFREDO ROQUE (OAB 228297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1001076-14.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1001076-14.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA - Vistos. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre pena de extinção. - ADV: LIA ROSANGELA SPAOLONZI (OAB 71418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1002170-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1002170-94.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ISLEI MARON (OAB 186675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1005896-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SANDOELTON ALVES MATOS

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1005896-76.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SANDOELTON ALVES MATOS - Vistos. Apresente a parte autora as certidões dos 10 (dez) Tabelionatos de Protesto da capital, não sendo aceita a simples consulta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. - ADV: MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - NEIDE GIANASSI ALVAREZ

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1009463-18.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - NEIDE GIANASSI ALVAREZ - À parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a miserabilidade alegada, juntando a última declaração de Imposto de Renda e outros documentos que considerar relevantes, ou recolha as custas. A providência é necessária pois o só fato de declarar-se aposentada não redonda na hipossuficiência econômica declarada, notadamente porque tem seus interesses patrocinados por advogado particular. - ADV: GILVAN PONCIANO DA SILVA (OAB 231763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CONCEIÇÃO APARICIO CASARINE

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1010179-45.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - CONCEIÇÃO APARICIO CASARINE - Vistos. Tratando-se de matéria relativa a Registro Imobiliário, encaminhem-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos, com as nossas homenagens. - ADV: KELLY CRISTINA SALGARELLI (OAB 224440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉ PEDRO DOS SANTOS

Página 856

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1010303-28.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉ PEDRO DOS SANTOS - Os documentos apresentados demonstram que a pretensão do autor merece deferimento, tendo sua certidão de nascimento se perdido devido a enchente no cartório de registro civil em que o requerente nasceu e, por isso, devendo ser restaurada, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial. Custas ex lege. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá observar a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA ADELAIDE MARTINS e outros

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1010408-05.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA ADELAIDE MARTINS e outros - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: VICTORINO FONTINHA RODRIGUES (OAB 82781/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1012160-12.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Sayuri Katayose Takahashi

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1012160-12.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Sayuri Katayose Takahashi - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: MARCIA CRISTINA BARBOSA (OAB 350488/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1012475-40.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ualasi Ramos de Oliveira

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1012475-40.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ualasi Ramos de Oliveira - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES (OAB 272475/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1012640-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Victor da Silva Soares e outros

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1012640-87.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Victor da Silva Soares e outros - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: MONICA ROCHA ALVES (OAB 290158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1013498-55.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy - Vistos. À parte autora para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos DNV ou documento equivalente, que permita aferir sua data de nascimento e eventual equívoco constante no assento. - ADV: AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (OAB 116252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013558-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo de Souza

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1013558-91.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo de Souza - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: TALITA CAVALCANTE DE ARO (OAB 282904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013874-07.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Alexandre Maximo Pevarello Bacci

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1013874-07.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Alexandre Maximo Pevarello Bacci - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013939-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Deusdete Nascimento Vieira

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1013939-02.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Deusdete Nascimento Vieira - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: PEDRO CONRADO DE SOUSA (OAB 171283/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1013980-66.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Luiza da Silva Correia

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1013980-66.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Luiza da Silva Correia - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: PATRICIA MARANGONI DE LIMA (OAB 245379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1014371-21.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudinor dos Reis Santos

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1014371-21.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudinor dos Reis Santos - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Vila Prudente, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1059371-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1059371-78.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Wu I Chun - Ao Ministério Público. - ADV: CAMILA CHAVES SANT'ANNA (OAB 193329/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1068376-61.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Aires Pinto

Página 858

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1068376-61.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ivone Aires Pinto - Reitere-se a expedição do ofício, sem prejuízo de eventuais providências que a parte poderá tomar por si própria. - ADV: PAOLA DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA CAMPOS (OAB 129062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1023396-92.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Guedes Castro

Página 857

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1023396-92.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Guedes Castro - Vistos. Com a finalidade de manter a igualdade de nomes no âmbito familiar e tendo em vista o erro material constante na sentença de fls. 63/64, recebo, excepcionalmente, a petição de fls. 70/71 como se Embargos fosse, retificando a sentença supra para que, onde se lê "Marina Guedes Fahrer Castro", passe a ler-se "Marina Guedes Castro Fahrer". - ADV: BENICE PAL DEAK (OAB 95409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Max Flavio Felix de Souza

Página 858

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1072394-91.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Max Flavio Felix de Souza - Oficie-se ao IMESC, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, conforme requerido. - ADV: MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - IVONE ETSUKO MATSUYAMA e outro

Página 859

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1078088-75.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - IVONE ETSUKO MATSUYAMA e outro - Preenchidos os requisitos ditados pelo art. 4º, da Lei nº 818/49 e art. 32, §2º, da Lei nº 6.015/73, o pedido de retificação da transcrição do assento de nascimento de menor filho de pais brasileiros, nascidonoestrangeiro, merece acolhimento. Os documentos e relatos apresentados demonstram a necessidade da retificação, a fim de se adequar aos costumes japoneses, além de evitar o assédio moral e futuros danos que advenham deste, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos, excluindo-se da transcrição de nascimento de Emily Rie Tamashiro Matsuyama o patronímico "Tamashiro", passando a chamar-se "Emily Rie Matsuyama". Vale dizer que referida retificação deverá ocorrer também no assento de nascimento lavrado perante o Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Tóquio, a fim de guardar a devida uniformidade. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assento e da transcrição, como requerido na inicial e aditamentos a fls. 38/39, 47/48 e 79/80. Custas ex lege. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá observar a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oficie-se conforme fls. 85. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUZIA DE CASSIA NISHIDA (OAB 231637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMIKO NAGAO e outro

Página 859

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1079929-71.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMIKO NAGAO e outro - Desp. de fls. 37: Cota retro do MP: Defiro, devendo cumpri-la a parte autora (a reqte. deverá adequar o pedido partindo dos ascendentes constantes do assento de nascimento de Kinue e repercutindo as retificações nos assentos mais novos Notar que o patronímico Kawamura encontra-se grafado de forma diversa nos diferentes assentos e deverá ser uniformizado de acordo com o mais antigo). Int.. - ADV: MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO (OAB 64392/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMIKO NAGAO e outro

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1079929-71.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMIKO NAGAO e outro - Vistos. Devido ao lapso transcorrido, defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos. - ADV: MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO (OAB 64392/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA GUILIANA TARQUI RAMOS

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1086789-88.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA GUILIANA TARQUI RAMOS - Os documentos apresentados demonstram o erro indicado que, bem por isso, deve ser corrigido, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assento, como requerido na inicial e aditamento a fls. 16/19, 26/27 e 35/42. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALECIO DE OLIVEIRA MACEDO (OAB 267828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1087417-14.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Idalina Gomes Pereira

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1087417-14.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Idalina Gomes Pereira - Vistos. Nos termos do artigo 46 da Lei de Registros Públicos o assento poderá ser lavrado no local do domicílio da autora. Assim, tratando-se de sentença mandado, deverá a parte autora diligenciar junto ao Cartório de Registro Civil de seu domicílio para que seja lavrado o respectivo assento de nascimento, sendo desnecessária qualquer providência outra deste Juízo. - ADV: VALTECIO FERREIRA (OAB 22370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1091717-82.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ESTELA PONTES CEPEDA

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1091717-82.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ESTELA PONTES CEPEDA - Vistos. Anote-se a prioridade. Defiro a cota do Ministério Público de fls. 30. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: PAULO PORTO FERNANDES (OAB 206984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1102666-68.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - (Rafaell Vieira da Rocha) Rosemary Aparecida Vieira da Rocha

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1102666-68.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - (Rafaell Vieira da Rocha) Rosemary Aparecida Vieira da Rocha - À parte autora. - ADV: EDUARDO RODRIGUES ALVES MAZZILLI (OAB 299447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1103755-29.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Célia Regina Betoni Guglielmetti e outro

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1103755-29.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Célia Regina Betoni Guglielmetti e outro - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: MARCO AURELIO LOUZINHA BETONI (OAB 345544/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1111057-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Freitas Einloft

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1111057-12.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Verônica Freitas Einloft - Vistos. À parte autora. Int. - ADV: JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1112511-27.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - EDUARDO ESTEFANO CONGENTINO

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1112511-27.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - EDUARDO ESTEFANO CONGENTINO - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do determinado. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1121917-72.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ROSÂNGELA APARECIDA FRANCO

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1121917-72.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - ROSÂNGELA APARECIDA FRANCO - Vistos. Apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, para análise do pedido de Justiça Gratuita. - ADV: RAFAEL BARBOSA CORTE (OAB 325116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1123307-77.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laide Helena Casemiro Pereira

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1123307-77.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laide Helena Casemiro Pereira - Os documentos apresentados demonstram os erros indicados que, bem por isso, devem ser corrigidos, retificando o nome da genitora da requerente para "Adelaine Casemiro Gualda Papageorgiou" nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MAIDA SILVESTRI (OAB 70404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1123589-18.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena Benini

Página 860

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1123589-18.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena Benini - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data, devendo a Serventia expedir o necessário. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE (OAB 141372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1124496-90.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARYANA HELENA FERNANDES DE ASSIS

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1124496-90.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARYANA HELENA FERNANDES DE ASSIS - Vistos. Defiro a cota retro. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: LUIZ FERNANDO CAVALINI COSTA (OAB 347203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1125025-12.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CASSIANO ADOGLIO MARINHO PINTO

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1125025-12.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - CASSIANO ADOGLIO MARINHO PINTO - * - ADV: RICARDO ABBAS KASSAB (OAB 91834/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1125591-58.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1125591-58.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Tatiana Amador Cavaccini Brito - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento

pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Tendo em vista a procedência total da demanda, em consonância com o parecer ministerial, a presente decisão transita em julgado nesta data, devendo a Serventia expedir o necessário. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA (OAB 125244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1126200-41.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DANIELA LUANA DILLNER

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1126200-41.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DANIELA LUANA DILLNER - Vistos. Defiro a cota retro. Cumpra a parte autora. - ADV: CINTIA SERRANO CORREIA (OAB 256511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0054/2015 - Processo 1128092-82.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Livia de Abreu Rodolfo

Página 861

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2015

Processo 1128092-82.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Livia de Abreu Rodolfo - Aguarde-se a manifestação do Ministério Público. - ADV: PEDRO HENRIQUE CHAIB SIDI (OAB 297649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
